



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE PLANO ODONTOLÓGICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o estabelecimento das condições mínimas para a contratação de operadora de Plano Odontológico Coletivo Empresarial, por meio de rede credenciada, para atender o quadro de empregados do SEBRAE/PE e seus dependentes/agregados, com a abrangência Estadual e, para os casos de emergência, abrangência nacional, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e quantidades detalhadas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Plano Odontológico Básico	Beneficiados	319
2	Plano Odontológico Intermediário (básico + cobertura para ortodontia e clareamento)	Beneficiados	78
3	Plano Odontológico Avançado (intermediário + cobertura para prótese)	Beneficiados	164

1.2. A quantidade estimada constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/PE obrigado a realizá-las, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, se não for utilizada a quantidade prevista.

1.3. O plano odontológico terá caráter contributivo, cabendo aos empregados beneficiários arcar com parte da despesa decorrente da contratação, mediante desconto do valor correspondente diretamente em folha de pagamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a contratação encontra-se pormenorizada na Aquisição de Bens e Serviços - ABS nº 69/2026.

2.2. A contratação visa o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho naquilo que se refere ao fornecimento de benefício Plano Odontológico para os funcionários do SEBRAE/PE.

3. DOS TIPOS DE PLANO A SEREM ASSEGURADOS

3.1. As empresas deverão indicar o preço dos 3 (três) planos para inclusão com a seguintes coberturas:

3.1.1.Plano Básico: contempla o rol mínimo previsto na RN n.º 465/2021;

3.1.2.Plano Intermediário: contempla o Plano Básico e cobertura para Ortodontia e clareamento dentário (1 vez por ano);

3.1.3.Plano Avançado: contempla o plano Intermediário, cobertura para prótese, e demais procedimentos listados;

3.2. A cobertura por tipo de plano odontológico está descrita no **Apêndice II - ROL DE COBERTURAS**.

3.3. As empresas deverão apresentar, para cada plano ofertado, documento contendo a descrição detalhada das coberturas adicionais oferecidas, além da cobertura mínima



obrigatória estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de modo a permitir a adequada identificação e comparação dos benefícios disponibilizados.

3.4. Os beneficiários poderão optar por qualquer um dos planos ofertados pela respectiva CONTRATADA, observadas as condições, as coberturas e os valores constantes do registro de credenciamento.

3.5. Os preços deverão ser apresentados conforme **Apêndice I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**, indicando o plano ofertado, o respectivo nome, o número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o valor correspondente.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os planos odontológicos deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a Resolução Normativa ANS nº 627/2026 e suas posteriores alterações, bem como com as demais normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicáveis à assistência odontológica suplementar.

4.2. **A cobertura deverá contemplar, no mínimo, todos os procedimentos obrigatórios previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação odontológica contratada, além dos procedimentos descritos no Apêndice II, incluindo os atendimentos de urgência e emergência odontológica, observadas as diretrizes de utilização e demais requisitos regulamentares.**

4.3. Os procedimentos odontológicos e bucomaxilofaciais abrangidos pela regulamentação da ANS deverão ser disponibilizados de acordo com a legislação vigente e com as condições de cobertura aplicáveis à segmentação contratada.

4.4. A operadora deverá manter rede credenciada suficiente para atendimento dos empregados, dependentes e agregados beneficiários do plano, observando os prazos máximos de atendimento e demais requisitos assistenciais estabelecidos pela ANS, nas unidades do SEBRAE/PE localizadas em Recife, Caruaru, Carpina, Garanhuns, Serra Talhada, Petrolina e Araripina, além de outras localidades que o SEBRAE/PE estabeleça novo escritório durante a vigência do contrato.

4.5. O Plano Odontológico Coletivo Empresarial ofertado deverá garantir, por meio de rede credenciada, para atender o quadro de empregados do SEBRAE/PE e seus dependentes/agregados, com a **abrangência Estadual** e, para os casos de emergência, abrangência nacional.

4.6. A Contratada deverá cumprir integralmente as atualizações normativas promovidas pela ANS durante a vigência contratual, garantindo a incorporação das coberturas obrigatórias estabelecidas pela regulamentação aplicável.

4.7. As consultas deverão ser previamente agendadas diretamente nas unidades de atendimento da CONTRATADA e rede credenciada da contratada, a marcação deverá observar o horário de funcionamento da própria unidade, obedecendo a uma ordem cronológica. A consulta não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados da data da marcação e durante o tratamento o prazo entre os procedimentos não deverá exceder a uma semana de intervalo.

4.8. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento no horário comercial, 8:00 às 18:00h para esclarecimento de dúvidas dos beneficiários, além de canal virtual que viabilize o acesso a informações sobre a rede credenciada atualizada.



4.9. Os procedimentos odontológicos previstos devem ser praticados por profissional qualificado, dentro da área de atuação do profissional.

4.10. Os beneficiários poderão escolher qualquer profissional da rede de credenciados.

4.11. O tratamento deverá ser realizado de forma otimizada, ou seja, o profissional odontólogo deverá realizar o maior número possível de procedimentos em uma mesma consulta, evitando tratamentos prolongados e afastamentos frequentes dos empregados das suas atividades laborais.

4.11.1. Garantir qualidade e atendimento às especificações técnicas de todo o equipamento e material utilizados nos procedimentos odontológicos;

4.11.2. O material restaurador (amálgama, resina..) e demais procedimentos que possuam opções distintas de tratamento deverão ser uma escolha do beneficiário, baseado em consentimento esclarecido, onde o profissional é obrigado a explicar todas as possibilidades de tratamento, seus prós e contras, em documento assinado pelas duas partes.

4.12. Não haverá pagamento de taxa de administração dos planos, nem para inscrição de beneficiários (atuais ou novos).

4.13. Não será exigida a realização de perícia. Não haverá limite de consultas ou de realização de procedimentos para qualquer beneficiário.

4.14. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento no horário comercial, 8:00 às 18:00h para esclarecimento de dúvidas dos beneficiários, além de canal virtual que viabilize o acesso a informações sobre a rede credenciada atualizada.

BENEFICIÁRIOS

4.15. O SEBRAE/PE possui, nesta data 561 beneficiados distribuídos da seguinte forma: 169 titulares, 392 entre dependentes e agregados.

4.16. Em relação à configuração etária dos usuários atendimentos pelo Plano Odontológico oferecido pelo SEBRAE/PE, temos atualmente o seguinte cenário:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE VIDAS
0 a 18 anos	72
19 a 23 anos	26
24 a 28 anos	44
29 a 33 anos	56
34 a 38 anos	66
39 a 43 anos	62
44 a 48 anos	34
49 a 53 anos	47
54 a 58 anos	42
59 anos ou mais	112
TOTAL	

4.17. O beneficiário titular deverá manifestar sua adesão ao plano escolhido através de um Termo de Adesão acompanhado da documentação requerida pela CONTRATADA, que deverá conter todos os seus dados cadastrais e de seus dependentes e agregados, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob as penas da lei.



4.18. As adesões deverão ser entregues à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do início do contrato, não havendo para estes beneficiários imediatos, qualquer carência.

4.19. A inscrição dos beneficiários de um mesmo grupo familiar seguirá a opção do plano escolhido pelo Titular. Os beneficiários serão considerados incluídos, passando a gozar dos benefícios contemplados no plano, no primeiro dia útil do mês seguinte (período de implantação) ao da data inicial do contrato.

4.20. Aos beneficiários que perderem seu vínculo com a CONTRATANTE, por qualquer motivo, será facultada a contratação de novo plano, diretamente com a CONTRATADA, nas mesmas condições de cobertura, aproveitando as carências já cumpridas, desde que a nova contratação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias da desvinculação. Caso haja mudança na opção do plano, para um plano superior, serão aplicadas às carências para os procedimentos não abrangidos no plano de origem.

4.20.1. Os pagamentos das mensalidades serão de responsabilidade exclusiva do Titular e feito diretamente à CONTRATADA, sob pena de suspensão da cobertura e extinção do benefício;

4.21. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do vínculo empregatício ou associativo dos beneficiários.

4.22. As exclusões dos beneficiários poderão ser feitas a qualquer tempo desde que não tenham sido utilizados os serviços ou no caso de demissão ou desligamento feito pelo SEBRAE/PE, e ainda no caso de falecimento do beneficiário sem ônus para o CONTRATANTE ou CONTRATADA.

4.23. Em caso de falecimento do beneficiário-titular, haverá a suspensão imediata dos serviços para os dependentes e agregados que poderão contratar o mesmo plano, diretamente com a CONTRATADA, nas mesmas condições de cobertura e valores, pelo período de vigência remanescente deste contrato, desde que a nova contratação se dê pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do óbito, aproveitando-se as carências já cumpridas. Considerando o pré-pagamento das mensalidades o valor da prestação do período posterior a comunicação do falecimento será glosado.

4.24. Não havendo desligamento, a exclusão do beneficiário (titular, dependente ou agregado) só será permitida após permanência de 12 (doze) meses ou com o pagamento do valor correspondente às parcelas que restam para completar o período de um ano, incluído o mês de implantação.

4.24.1. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses. Para fins de aferição do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses, a celebração de novo contrato será considerada continuidade do contrato anterior, desde que o beneficiário permaneça vinculado à mesma operadora, sem interrupção da cobertura.

4.25. Os desligamentos serão comunicados à CONTRATADA até o 5º dia útil de cada mês, de forma a proporcionar tempo hábil para a exclusão dos descontos programados para os meses subsequentes.

4.25.1. A falta de comunicação do beneficiário titular à CONTRATANTE em tempo hábil para cumprir a determinação acima implicará na manutenção do benefício para o próximo período, ensejando o desconto em folha sem direito à restituição.

4.26. A utilização indevida resultará na obrigação do respectivo titular ressarcir todos os prejuízos causados às partes, e de acordo com as disposições do Código Civil.



4.27. O beneficiário desistente que vier a optar por sua reinclusão no plano, somente será aceito depois de decorridos 180 (cento e oitenta dias) da exclusão, cumprindo a carência de 90 (noventa) dias para qualquer procedimento, exceto urgência e emergência.

DAS CARÊNCIAS

4.28. Não haverá carência (respeitando-se o período de implantação) para os beneficiários que optarem, imediatamente, pelo plano e para os Recém contratados, recém casados, recém nascidos, recém adotados, até 30 (trinta) dias do fato ocorrido; A inclusão no plano fora dos prazos mencionados acima implicará na carência, segundo a regra estabelecida pela ANS.

4.29. Os beneficiários dependentes menores de 4 (quatro) anos poderão ser incluídos a qualquer tempo, não recaindo sobre eles carência ou cobrança de mensalidade.

DAS COBERTURAS ADICIONAIS

4.30. A CONTRATADA poderá oferecer plano odontológico com cobertura superior à cobertura mínima estabelecida no **Apêndice II - ROL DE COBERTURAS**, sem prejuízo do atendimento integral às demais condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

DO REEMBOLSO

4.31. Os planos deverão assegurar o reembolso de despesas decorrentes de urgência/emergência, abaixo relacionadas, em qualquer localidade (abrangência nacional) que não disponha de rede credenciada.

- Curativo em caso de hemorragia bucal;
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose; 6.4 Imobilização Dentária temporária;
- Redução de luxação da ATM;
- Recimentação de trabalho protético;
- Tratamento de alveolite;
- Tratamento de pericoronarite;
- Colagem de fragmentos;
- Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- Incisão de abscesso extra-oral;
- Reimplante de dente avulsionado;
- Emergência diurna e 24h;
- Emergência inespecífica;
- Eventos reembolsáveis em caso de urgência e emergência;

4.32. Quando não providenciar, no prazo previsto de 40 (quarenta) dias, o credenciamento de prestadores de serviços nas localidades indicadas neste instrumento e que não possua rede credenciada para atender as especialidades indicadas nos tipos de planos, a CONTRATADA fica obrigada a reembolsar os beneficiários das despesas decorrentes dos atendimentos prestados, ainda que não se caracterizem com urgência/emergência, observando-se as limitações das coberturas do plano escolhido pelo beneficiário.

4.33. As despesas a serem reembolsadas terão como limite mínimo os valores de Referência constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO, a ser publicada pelo Conselho Federal de Medicina..

CARTEIRAS ODONTOLÓGICAS



4.34. A carteira odontológica, física ou virtual, via app, é pessoal a cada beneficiário, incluso no plano odontológico e intrasferível a terceiros.

4.35. Todo e qualquer atendimento odontológico prestado aos beneficiários do SEBRAE/PE, nos consultórios ou clínicas credenciadas, dar-se-á somente mediante apresentação de carteira odontológica de identificação do beneficiário, expedida pela contratada.

4.36. Não haverá custo ao SEBRAE/PE e aos beneficiários na emissão de novas carteiras odontológicas, em caso de renovações de contrato e remissão de segundas vias.

4.37. A contratada deverá fornecer as primeiras vias dos cartões odontológicos, de todos os beneficiários sem custo, assim como APP (aplicativo) ou site, com confirmação de dados dos beneficiários, dados cadastrais da rede credenciada e localização de profissionais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza do serviço de assistência odontológica suplementar, cuja execução deverá permanecer sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, na qualidade de operadora devidamente registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo da utilização de sua rede própria ou credenciada para a prestação dos atendimentos aos beneficiários.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CRO – Conselho Regional de Odontologia, em plena validade;

6.2. Comprovação de registro da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.3. Comprovação de aptidão para realização de atividades com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regulamente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de serviço de assistência à saúde na condição de Plano Odontológico Coletivo com quantidade igual ou superior a 250 beneficiários.

6.5. LICITANTE deverá apresentar resultado do índice de desempenho de saúde suplementar – IDSS (programa de qualificação de saúde suplementar da agência nacional de saúde – ANS) igual ou superior a 0,60 no ano de 2022.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não subcontratar, executando o serviço por intermédio de seus empregados, cumprindo integralmente o objeto dentro das normas legais e de segurança do SEBRAE/PE;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



- 7.4.** Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE/PE.
- 7.5.** Os profissionais contratados e credenciados a contratada deverão ter conhecimento sobre as coberturas oferecidas pelos diversos planos oferecidos neste contrato, sendo vedada a cobrança indevida de procedimentos cobertos;
- 7.6.** Disponibilizar os serviços de plano odontológico em todo o estado de Pernambuco, observado as condições e prazos de ampliação da rede e serviços nos municípios.
- 7.7.** Garantir a agilidade e correção nos processos de autorização de procedimentos cobertos pelo plano junto à rede credenciada, apresentando as informações e esclarecimentos referente aos prazos e processos de autorização quando requerido pelo SEBRAE /PE.
- 7.8.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE /PE.
- 7.9.** Designar um gestor de contrato da CONTRATADA.
- 7.10.** Realizar sem quaisquer ônus adicionais, reuniões com a unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE /PE para apresentação de dados e monitoramento dos serviços prestados quando solicitado.
- 7.11.** Responder todas as manifestações e solicitações de esclarecimentos realizadas sobre o plano odontológico encaminhadas pela UGP do SEBRAE /PE ou pelos beneficiários nos canais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 7.12.** Oferecer aplicativo que possibilite acesso a rede credenciada e carteira virtual para os beneficiados;
- 7.13.** Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existent, inclusive e principalmente, os casos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade de tratamento.
- 7.14.** Disponibilizar consulta que permita ao beneficiário localizar os profissionais credenciados em sua cidade, com dados estruturados e atualizados através de meio virtual (site e/ou aplicativo).
- 7.15.** Disponibilizar um canal em meio eletrônico pra movimentação cadastral via internet (inclusão, exclusão, alteração), com acesso restrito da UGP do SEBRAE /PE.
- 7.16.** Garantir o necessário treinamento e suporte técnico, tanto de sua equipe, quanto das ações que envolverem os profissionais do SEBRAE /PE, para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 7.17.** Não divulgar ou ceder, no todo ou em parte, os dados dos beneficiários a terceiro sem a expressa autorização do SEBRAE /PE.
- 7.18.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 7.19.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



7.20. Garantir o cumprimento das exigências legais para o exercício da atividade de atendimento odontológico e ambulatorial, além das obrigações do conselho de classe, da rede credenciada.

7.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.22. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE /PE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PE

8.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Realizar os pagamentos de acordo com a previsão contratual.

8.6. Designar um empregado como responsável para contato com a CONTRATADA, para a gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

8.7. Informar a relação nominal atualizada de beneficiários empregados, constantes na folha salarial do SEBRAE /PE e seus dependentes diretos, ou as suas atualizações (inclusão, exclusão e alteração), quando houver.

8.8. Informar o número total de beneficiários empregados para fins de cálculo do percentual de adesão ao plano.

8.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

8.10. Verificar se a vencedora licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas neste termo de referência no momento da assinatura do contrato e dos termos aditivos de prorrogação de contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE/PE;

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao SEBRAE/PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.



- 9.3.** A fiscalização ficará a cargo do analista designado no contrato. Quando não houver tal designação, a fiscalização caberá ao gestor do contrato.
- 9.4.** O Fiscal do contrato deverá atestar a execução adequada do serviço contratado, de modo a permitir a apresentação das respectivas notas fiscais para pagamento.
- 9.5.** O Fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE/PE.
- 9.6.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências negativas relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessária para a regularização das falhas.
- 9.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção ou adoção de medidas necessárias e saneadoras.
- 9.8.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o comprometimento e o respectivo pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.
- 9.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.
- 9.10.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do contrato.
- 9.11.** Cabe ao gestor do contrato requerer a renovação contratual e negociar o valor do reajuste a ser aplicado no contrato, respeitando os limites previstos no contrato.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E PAGAMENTO

- 10.1.** A presente contratação permite a antecipação do pagamento, devendo ser respeitadas as regras previstas abaixo, à exceção do momento da realização do pagamento.
- 10.2.** O pagamento será feito mensalmente, desde que em conformidade com as especificações requeridas, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou fatura, atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE/PE, no Sistema Espaço do Fornecedor, de link: <https://espacodo fornecedor.pe.sebrae.com.br/#/login>.
- 10.2.1.** O pagamento estará condicionado a apresentação mensal, por parte da CONTRATADA, de um relatório contendo os beneficiários, dependentes e agregados, o plano a qual eles estão vinculados e o respectivo valor.
- 10.2.2.** A empresa deverá manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 10.3.** Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que as medidas saneadoras sejam tomadas, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/PE.
- 10.4.** Também será suspenso o pagamento das notas fiscais / faturas que contiverem



incorreções. Hipótese em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

10.5. As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE/PE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela **CONTRATADA**.

10.5.1. Não havendo o cancelamento pela **CONTRATADA**, o SEBRAE/PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.

10.6. O SEBRAE/PE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Fornecedora/Executora.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato, ou documento equivalente, terá vigência até 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o ano de assinatura contrato.

11.2. Em caso de renovação contratual, os valores estabelecidos poderão ser atualizados, desde que negociados e de comum acordo entre as partes, tendo como base o IPCA (IBGE), com o intuito de manter o equilíbrio "econômico-financeiro" inicial do contrato e de comum acordo entre as partes contratantes, guardando-se paridade com os preços praticados pelo mercado para o mesmo serviço.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual, a ser pago pelos serviços objeto da presente licitação, possui caráter sigiloso para não influenciar na precificação dos licitantes.

12.2. A estimativa de recurso de baseou-se na quantidade estimada e, portanto, se constitui em mera previsão dimensionada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários detalhados no APÊNDICE III do TR, os quais serão especificados por ocasião de cada demanda, através da respectiva RUC –Requisição para Utilização de Contrato.



**APÊNDICE I
PLANILHA DOS PREÇOS**

PLANO*	Nome do Plano	Número de Registro	Valor por beneficiário R\$**
Básico			
Intermediário			
Avançado			

*As propostas deverão informar as coberturas de cada tipo de plano no formato de planilha, descrevendo as coberturas adicionais, não previstas pela ANS – Agência Nacional da Saúde, para cada tipo de plano.

** O valor proposto para cada tipo de plano deverá ser definido considerando o custo por beneficiário, independente da classificação de titular, dependente ou agregado.



APÊNDICE II ROL DE COBERTURA

Legenda:

✓ Procedimento coberto

X Procedimento não coberto

TABELA DE COBERTURAS

PROCEDIMENTOS	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
1. DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO AMBULATORIAL			
Consulta inicial, exame clínico e plano de tratamento	✓	✓	✓
Urgência noturna, sábados, domingos e feriados	✓	✓	✓
Biópsia de lábio, boca, língua, glândula salivar, mandíbula ou maxila	✓	✓	✓
Exame histopatológico	✓	✓	✓
Consulta de orientação aos idosos	✓	✓	✓
2. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Curativo e controle de hemorragia bucal	✓	✓	✓
Curativo em odontalgia aguda, pulpectomia ou necrose	✓	✓	✓
Imobilização dentária temporária	✓	✓	✓
Recimentação de trabalho protético	✓	✓	✓
Tratamento de alveolite	✓	✓	✓
Tratamento de pericoronarite	✓	✓	✓
Colagem de fragmentos	✓	✓	✓
Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou flegmão	✓	✓	✓
Reimplante de dente avulsionado	✓	✓	✓
Sutura de ferida bucomaxilofacial	✓	✓	✓
Atendimento emergencial diurno e 24 horas	✓	✓	✓
Eventos reembolsáveis em urgência e emergência	✓	✓	✓
3. RADIOLOGIA			
Radiografia interproximal – Bite-Wing	✓	✓	✓
Radiografia periapical	✓	✓	✓
Radiografia periapical completa – 14 radiografias	✓	✓	✓
Radiografia oclusal	✓	✓	✓
Radiografia panorâmica de mandíbula e maxila	✓	✓	✓
Radiografia panorâmica especial	X	✓	✓
Radiografia panorâmica para implante com traçado computadorizado	X	✓	✓



Radiografia de perfil da face	X	✓	✓
Radiografia pósterio-anterior	X	✓	✓
Radiografia ântero-posterior	X	✓	✓
Radiografia de ATM	X	✓	✓
Radiografia de ATM convencional	X	✓	✓
Radiografia de mãos e punhos	X	✓	✓
Traçados e técnicas de localização	X	✓	✓
Telerradiografia facial ou frontal com traçado	X	✓	✓
Telerradiografia facial ou frontal sem traçado	X	✓	✓
Telerradiografia com traçado computadorizado	X	✓	✓
Telerradiografia sem traçado computadorizado	X	✓	✓
Tomografias de localização, arcos ou ATM	X	✓	✓
Tomografia computadorizada tridimensional	X	✓	✓
Tomografia para implante com traçado	X	✓	✓
Documentação ortodôntica	X	✓	✓
Documentação ortopédica	X	✓	✓
Fotografia ou slide	X	✓	✓
Modelos ortodônticos ou de trabalho	X	✓	✓
Análise cefalométrica	X	✓	✓
4. PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL			
Procedimentos obrigatórios do Rol ANS	✓	✓	✓
Orientação sobre câncer bucal	✓	✓	✓
Tratamento de gengivite	X	✓	✓
Controle de cárie incipiente	✓	✓	✓
Adequação do meio bucal com IRM	X	✓	✓
Teste de risco de cárie	✓	✓	✓
5. ODONTOPEDIATRIA			
Procedimentos obrigatórios do Rol ANS	✓	✓	✓
Adequação do meio bucal com IRM	X	✓	✓
Restauração preventiva	X	✓	✓
Coroa de aço	X	✓	✓
Mantenedor de espaço	X	✓	✓
Coroa de policarbonato	X	✓	✓
Restauração em resina composta	X	✓	✓
Restauração em amálgama	X	✓	✓
Sessão de condicionamento	X	✓	✓
Placa de mordida	X	✓	✓
Plano inclinado	X	✓	✓
6. DENTÍSTICA			



Procedimentos obrigatórios do Rol ANS	✓	✓	✓
Restaurações adicionais em amálgama, resina ou compósito	X	✓	✓
Restauração temporária em IRM	X	✓	✓
Restauração metálica fundida	X	✓	✓
Núcleos de preenchimento adicionais	X	✓	✓
Faceta direta em resina	X	✓	✓
Remoção de restaurações metálicas ou coroas	X	✓	✓
Fechamento de diastema	X	✓	✓
Retentor intrarradicular	X	✓	✓
Inlay ou onlay	X	✓	✓
Clareamento	X	✓	✓
7. PERIODONTIA			
Procedimentos obrigatórios do Rol ANS	✓	✓	✓
Enxertos gengivais	X	✓	✓
Osteotomia ou osteoplastia	X	✓	✓
Tratamentos periodontais adicionais	X	✓	✓
Tratamento regenerativo	X	✓	✓
Placa de mordida miorrelaxante	X	✓	✓
Diagnóstico e tratamento de halitose	X	✓	✓
8. CIRURGIA			
Procedimentos obrigatórios do Rol ANS	✓	✓	✓
Cirurgia de cisto, osteoma ou odontoma	X	✓	✓
Cirurgias de tumores	X	✓	✓
Curetagem apical	X	✓	✓
Enxertos adicionais	X	✓	✓
Cirurgias de glândulas salivares	X	✓	✓
Cirurgia de aprofundamento de sulco	X	✓	✓
9. ENDODONTIA			
Tratamentos endodônticos previstos no Rol ANS	✓	✓	✓
Clareamento de dente desvitalizado	X	✓	✓
Remoção de restauração metálica, núcleo ou prótese	X	✓	✓
Troca de medicação intracanal	X	✓	✓
Curativo de demora	X	✓	✓
Reembasamento ou restauração provisória	X	✓	✓
10. ORTODONTIA			
Aparelhos ortodônticos fixos e móveis	X	✓	✓
Aparelhos ortopédicos	X	✓	✓



Colocação ou retirada de aparelho	X	✓	✓
Contenção ortodôntica	X	✓	✓
Documentação ortodôntica	X	✓	✓
Manutenção de aparelho fixo	X	✓	✓
Manutenção de aparelho móvel	X	✓	✓
Mantenedores ou recuperadores de espaço	X	✓	✓
Disjuntores e distalizadores	X	✓	✓
Placas e dispositivos ortodônticos	X	✓	✓
Tratamento ortodôntico fixo	X	✓	✓
11. PRÓTESE			
Casquete de montagem	X	X	X
Conserto de prótese total	X	X	✓
Inlay ou onlay em resina	X	X	✓
Inlay ou onlay de cerômero	X	X	✓
Núcleo metálico fundido	X	X	✓
Pino de retenção intrarradicular	X	X	✓
Placa para clareamento caseiro	X	X	✓
Planejamento em prótese	X	X	✓
Ponte ou prótese fixa	X	X	✓
Próteses adesivas	X	X	✓
Próteses parciais removíveis	X	X	✓
Prótese total	X	X	✓
Reembasamento de prótese	X	X	✓
Restauração metálica fundida	X	X	✓